

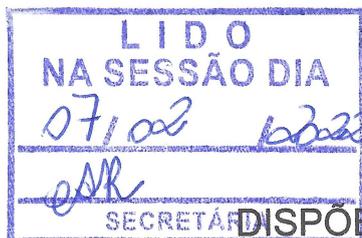


Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Legislação Justiça e Redação Final



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Os integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapezal/MT no uso das atribuições previstas nos artigos 25, X, 87, V, 91, §2º VI e 110 do Regimento Interno.

RESOLVEM:

Art. 1º As diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Sapezal, quando em deslocamento temporário para fora do Município no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, ficam fixadas da seguinte forma:

I - Diária Regional, o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

II - Diária para outras localidades, Capital e demais regiões do Estado de Mato Grosso, o valor de R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais).

III - Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, o valor de R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais).

Parágrafo Único. Para cidades de outros Estados, que se localizarem a uma distância inferior a 250,00 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Sapezal, aplicar-se-á a Diária Regional prevista pelo inciso I deste artigo.

Art. 2º Entende-se por Diária Regional, o deslocamento para cidades localizadas a uma distância de até 250 (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Sapezal.

Art. 3º As diárias constantes da presente Resolução, destinam - se a cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, com telefonia em geral e outras complementares relativas a estadias.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Art. 4º As despesas com passagens de qualquer natureza, as relativas ao veículo oficial (combustível, lubrificantes e manutenção) e outros gastos não incluídos no artigo 3º desta Resolução, serão custeadas a conta de recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.

Art. 5º Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta Resolução.

Parágrafo Único. A concessão referida no caput deste artigo, somente será realizada desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

Art. 6º Quando houver deslocamento(s) que importe(m) em tempo inferior a 12 (doze) horas, será concedido a diária no valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) dos estabelecidos nos incisos do artigo 1º desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 005/2015.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.

Zildinei Panta Pereira
Presidente

Márcio Luiz Oenning de Jesus
Vice-Presidente

Ailton Monteiro Dias
Primeiro Secretário

Mauro Antonio Galvão
Segundo Secretário